



Criminal, Ministério Público, Defensoria e Advogados à família da Exma Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana, em razão do seu falecimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 21:14h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 37 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 36 do dia 27 de setembro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0634828-62.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Larisse Souza Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por maioria, CONHECEU do presente habeas corpus, para conceder a ordem, com a expedição do alvará de soltura em favor da paciente Larisse Souza Feitosa, de acordo com a Resolução nº 417/2021, do CNJ, devendo permanecer obrigada ao cumprimento das medidas cautelares anteriormente impostas, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0633752-03.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Heitor Moraes de Lima

Paciente: R. L. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU EM PARTE a ordem pugnada, tão somente para reduzir a medida protetiva de não aproximação por 100 (cem) metros da ofendida para o limite da distância entre a residência do paciente e da ofendida, permanecendo a abstenção de manter contato com a irmã (ofendida), por qualquer meio de comunicação, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Apelação Criminal N° 0222861-53.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Renan Uchôa Dantas.

Advogada: Eliennay Gomes Alves (OAB/CE: 30314).

Advogado: Raimundo Ivan Vasconcelos Moura (OAB/CE: 9424).

Advogada: Aline Maciel Lima (OAB/CE: 36005).

Advogada: Francisca Michele da Silva Félix (OAB/CE: 42448).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, com o fito de condenar o acusado pela prática delitativa contida no art. 15 da Lei nº 10.826/2003, à pena arbitrada em 2 (dois) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, e conheceu do apelo defensivo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação, em razão da prática delituosa prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, com condenação em 2 (dois) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, que ao final da dosimetria foram somadas e resultaram no *quantum* condenatório fixado em 4 (quatro) anos de reclusão cumulada com 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Apelação Criminal N° 0943717-95.2000.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francimar Leite Aragão.

Advogado: Marcio Jorge Aragão (OAB/CE: 10242B).

Advogada: Ninon Elizabeth Tauchmann (OAB/CE: 5012).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0626484-92.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ércio Quaresma Firpe

Paciente: Marcílio Alves Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus e concedeu a ordem, para reconhecer a ilegalidade suscitada e anular a ação penal de nº 0000409-76.2002.8.06.0029 a partir da decisão que negou seguimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo paciente, em virtude da ausência do recolhimento de preparo, determinando-se que os demais requisitos de admissibilidade sejam examinados pela autoridade apontada como coatora, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral - Dr. Ércio Quaresma Firpe – OAB/MG 56.311 - Advogado renunciou à Sustentação face à concessão da ordem.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634105-43.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Impetrante: Fernando Paes de Oliveira Leitão

Impetrante: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Paciente: Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira

Paciente: Dirceu Iglesias Cabral Filho

Paciente: Tiago Lima Iglesias Cabral

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Juvimário Andreino Moreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, que ratificou o teor do parecer acostado aos autos.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633484-46.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Porteiras

Impetrante: José de Alencar Lopes Vidal Gondim

Paciente: Carlos Antônio de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porteiras

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634666-67.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: André Lima Sousa

Paciente: João Júlio de Oliveira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu deste *habeas corpus* em virtude da ausência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634807-86.2022.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Oliveira Carvalho de Brito

Impetrante: Luiz André Vieira de Brito

Impetrante: Denis Cardoso Campos

Paciente: Antônio Fabrício Santos Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **CONCEDEU a ordem**, a fim de que a prisão preventiva do paciente seja substituída por medidas cautelares elencadas no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de posterior prorrogação pela autoridade competente, caso entenda necessário, pelos seguintes argumentos: a) Inciso I o comparecimento periódico em juízo tem por finalidade acompanhar as atividades que serão desempenhadas pelo paciente, a fim de saber se estão pautadas na legalidade; b) Inciso V o recolhimento domiciliar no período noturno, especialmente das 19h às 7h, busca evitar a continuidade de atos delitivos, sobretudo, porque o paciente responde a outros procedimentos criminais; e d) Inciso IX o monitoramento eletrônico servirá para fiscalizar os deslocamentos do paciente para localizá-lo quando necessário, objetivando resguardar a prática dos atos processuais. **Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura** com imposição de medidas cautelares em favor de Antônio Fabrício Santos Lima, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635374-20.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva

Paciente: Leonardo Oliveira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU PARCIALMENTE** do *writ*, mas para **DENEGAR** a ordem, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635732-82.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante: José Maria Sabino

Paciente: Carlos Yuri dos Santos Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** da ordem e **CONCEDEU** este *habeas corpus* para **DETERMINAR** que a autoridade coatora, logo que tenha os autos conclusos para decisão, proceda com celeridade a análise do pedido de progressão de regime e/ou livramento condicional, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634414-64.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Letícia Rodrigues da Silva

Paciente: Mario Wesley Pereira Amorim

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632570-79.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Camila de Sousa Aguiar



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634055-17.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Paciente: André Gomes Sá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634789-65.2022.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wagner Custódio Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634925-62.2022.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Felipe de Andrade Teles

Paciente: Rafael de Souza Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: João Paulo de Oliveira Silva

Corréu: Francisca Yara Nascimento da Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633454-11.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Maykson Alves Clemente

Paciente: Emanuel Costa Sobreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Corréu: Francivânia da Silva Ramos

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, consoante Parecer Ministerial, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633726-05.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Impetrante: Anderson da Silva Ribeiro

Impetrante: Liana de Oliveira Mousinho

Paciente: Eduardo Gomes de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, consoante Parecer Ministerial, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634311-57.2022.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cícero Regivaldo Gonçalves Vital

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Juazeiro do Norte

Corréu: Maria Rayane Gomes Ferreira

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634631-10.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Renalison de Queiroz Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Corréu: José Tiago Oliveira de Souza

Corréu: Jorge Luiz Araújo da Silva

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635132-61.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: L. F. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *Habeas Corpus*, posto que não enquadrado em quaisquer excepcionais causas que possam ensejar a sua cognição para fins de trancar a ação penal de origem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635436-60.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Carlos Alencar de Bessa

Paciente: Anderson Eric Moura de Oliveira



Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Nathanael Alves do Nascimento

Corréu: Leandro Ronald Pereira de Sousa

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem Impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Apelação Criminal Nº 0022574-41.2018.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: H. F. de S..

Advogado: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE: 11069).

Advogada: Mônica Rocha Borges Costa (OAB/CE: 9903).

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE: 16383).

Advogada: Liana Ximenes Mourão da Costa (OAB/CE: 18473).

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação interposto pela defesa, para DAR-LHE PROVIMENTO, devendo o apelante Hugo Ferreira de Sousa ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos moldes do art. 393, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: o Dr Armando Costa Júnior, renunciou à sustentação oral, mas faz pedido incidental de concessão de HC de ofício. O Ministério Público, com a palavra, opinou pelo improvimento do recurso, mantendo-se a sentença. Quanto ao pedido incidental, reserva-se à manifestação posterior. Pedido incidental indeferido de plano pelo E. Relator, que sugeriu que seja feito em autos autônomos. A Exma. Desª. Sílvia Soares acompanhou o E. Relator, bem como o Exmo. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que rechaçou o pleito incidental de HC, mencionando a Súmula 21 do STJ.

24 - Apelação Criminal Nº 0043244-22.2012.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Fabiana Waleska Souza de Vasconcelos.

Assistente/Ape: Iolanda Mayara Souza de Vasconcelos.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Ricardo Rocha Lopes da Costa (OAB/CE: 39729).

Apelado: Erivaldo de Oliveira Pordeus.

Advogado: Ércio Quaresma Firpe (OAB/MG: 56311).

Apelado: José Wilton da Silva Pires.

Apelado: Elioberto Santana Moura.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso interposto pelo Assistente de Acusação e CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação Oral: Dr. Ércio Quaresma, pelo tempo regimental, após fala do representante do Ministério Público, pela ordem.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635653-06.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco Antônio de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deixou de conhecer o presente *writ*, tampouco existem razões para a concessão da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0635365-92.2021.8.06.0000 - Fortaleza/Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Joseph Nahas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente impetração, mas para DENEGAR a segurança requestada, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0117079-96.2016.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Ribamar da Silva Cavalcante Júnior

Advogado: Sílvio Ulysses Sousa Lima

Advogado: Francisco Freires Barros

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do Relator.”

28 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0271935-42.2021.8.06.0001/50000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jonas Deyweson Vieira da Costa

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Advogado: André Wilson de Macêdo Favela

Advogada: Francisca Maria Silveira Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do Relator.”

29 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000124-82.2016.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Tauá

Embargante: Fabrício Oliveira Vital

Embargante: Antônio Mardônio Alves Vital

Advogado: Solano Mota Alexandrino

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002055-84.2000.8.06.0064/50000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Embargante: José Ribamar Freitas Silva

Advogada: Isabely Marry Freitas Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005134-79.2019.8.06.0137/50000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Embargante: Tiago Ferreira de Lima

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0044633-71.2014.8.06.0064/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Francisco Rubemar Pontes de Mendonça

Advogado: Ricardo Lemos Esteves

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0254493-97.2020.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Israel Carlos Costa Campos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0503240-12.2011.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Abdon Gonçalves Filho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para acolhê-los, atribuindo-se-lhes efeito modificativo, com a consequente redução do quantum sancionatório, abrandamento do regime prisional inicial e substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0797688-85.2014.8.06.0001/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Levi Castro de Almeida

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8000265-83.2021.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Igor Pinheiro Alves

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0208207-42.2012.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: P. S. da S. M.

Advogado: Hedy Nazaré Nogueira

Advogado: Fernando Antônio Lima Cassiano

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os aclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator.”

38 - Embargos de Declaração Criminal 0016763-28.2016.8.06.0049/50000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Embargante: Francisco Moacir Pinto Filho

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Embargos de Declaração Criminal 0632841-88.2022.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte



Embargante: Francisco Regis Leite Freires

Embargante: Samuel Alves de Aquino

Embargante: Naason Abiasaf Leite de Lima

Advogado: Ivãelio Mendes de Alencar

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora."

40 - Apelação Criminal N.º 0000038-86.2017.8.06.0191 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: F. I. F. de S..

Advogado: Paulo Renato de Sousa (OAB/CE: 23284).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu provimento ao recurso interposto, anulando a sentença vergastada e absolvendo o réu do édito condenatório, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, bem como majorando os honorários advocatícios a serem pagos ao defensor dativo nomeado para atuar na defesa do acusado, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal N.º 0045470-45.2013.8.06.0167 - 1.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Raimundo Rodrigues Alves

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Francisco Roberto Borges de Souza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal N.º 0068903-33.2009.8.06.0001 - 3.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Silas Ferreira de Aquino

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

43 - Agravo de Execução Penal N.º 8002983-53.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Agravante: Antônio Jackson do Nascimento.

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal N.º 0000073-26.2018.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: F. S. S..

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB/CE: 15889).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR IMPROVIMENTO ao recurso. Mantendo INALTERADA a SENTENÇA prolatada às págs. 186/199 destes autos, nos termos do voto do Relator."

45 - Apelação Criminal N.º 0001120-04.2019.8.06.0153 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatuba.

Apte/Apdo: Márcia Ingrid Campos da Silva.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público e CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da ré, reconhecendo o tráfico privilegiado e fixando a pena em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto, substituindo-a por duas restritivas de direito, a serem fixadas pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator."

46 - Apelação Criminal N.º 0003501-68.2016.8.06.0030 - Vara Única da Comarca de Aiuaba.

Apelante: Roberson da Silva Cruz.

Advogado: João Gerson Fernandes Duarte (OAB/CE: 23201).

Advogada: Edênia Mara Araújo Siqueira (OAB/CE: 23716).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

47 - Apelação Criminal N.º 0004801-50.2017.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.



Apelante: Claudemiro de Oliveira Mello Neto.
Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DENEGAR PROVIMENTO ao recurso da apelante, MANTENDO-SE INALTERADA a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0005583-10.2019.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Francisco Yaggus Annemberg de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR PROVIMENTO ao apelo, absolvendo o recorrente do crime de receptação culposa, mantendo-se a sentença incólume quantos aos demais termos, nos termos do voto do Relator."

49 - Apelação Criminal Nº 0005675-55.2017.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. A. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal Nº 0006641-71.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ana Paula de Oliveira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, voto no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da apelante, redimensionando a pena para 01 (um) ano, e 11 (onze) meses e 10 (dez) de reclusão, além de 195 (cento e noventa e cinco) dias-multa, impondo-se a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal Nº 0010096-94.2021.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Paulo Ramon Morais Bezerra.

Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro (OAB/CE: 36057).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, voto no sentido de CONHECER EM PARTE do recurso e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0011343-27.2019.8.06.0117 - Maracanaú/2ª Vara Criminal. Apelante: Samuel dos Santos Araújo.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena para 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão e pagamento de 187 (cento e oitenta e sete) dias-multa, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0013867-08.2017.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jardel Silva Franklin.

Apelado: Douglas da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, mantendo a absolvição dos apelados determinada na sentença, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0014161-04.2019.8.06.0035 - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas.

Apelante: Adriano de Jesus da Conceição.

Apelante: Matheus Nogueira Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Alan Carneiro da Silva.

Advogado: Thiago Alves Henrique da Costa (OAB/CE: 27919).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para DAR PROVIMENTO ao de Alan Carneiro da Silva, absolvendo-o do delito do art. 2, §2º da Lei 12.850/2013 e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao de Adriano de Jesus da Conceição e Matheus Nogueira Freitas, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Adriano de Jesus da Conceição, Matheus Nogueira Freitas e Alan Carneiro da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-oS em liberdade se por outro motivo não



estiverem presos , nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal Nº 0015425-04.2017.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Gleyson Dantas dos Santos.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Advogada: Nayara Façanha Nogueira Costa Feitosa (OAB/CE: 23596).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, voto no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0016289-44.2012.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz. Apelante: I. N. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Simone Rocha Gonçalves Amorim (OAB/CE: 20699A).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, unicamente para redimensionar a pena-base para o mínimo legal, mas sem nenhum reflexo na pena definitiva fixada na origem, nos termos do voto do Relator.”

57 - Apelação Criminal Nº 0026425-16.2010.8.06.0117 - Maracanaú/2ª Vara Criminal. Apelante: Jeferson Davi Roque do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e denegou-lhe PROVIMENTO, redimensionando, no entanto, de ofício, a pena para 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, em regime semiaberto, e 18 (dezoito) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

58 - Apelação Criminal Nº 0042324-09.2013.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara do Júri. Apelante: José Cosmo dos Santos Ferreira.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0050132-83.2021.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: A. E. B. de S..

Advogado: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Advogado: Antônio Rafael Diniz Pinheiro (OAB/CE: 25554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

60 - Apelação Criminal Nº 0050492-29.2019.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: L. M. dos S..

Apelado: R. S. da C..

Apelado: F. A. de O..

Apelado: E. J. de B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que absolveu sumariamente os recorridos, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0050811-73.2020.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Icaro Lima Dantas.

Advogado: Epaminondas Gomes de Farias (OAB/SP: 350732).

Advogado: José Cloves da Silva (OAB/SP: 159126).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de redimensionar a sanção imposta na origem para 16 (dezesesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0052957-06.2021.8.06.0064 - 4ª Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Davi de Sousa Moura Lino.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB/CE: 35485).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso unicamente para reduzir a pena de multa para o mínimo legal de 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0054211-98.2020.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apte/Apdo: Dorgival dos Santos Silva.

Advogado: Henrique Marçula Lima (OAB/PE: 7127).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena para 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto e, por outro lado, voto pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso Ministerial, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0055985-08.2016.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Michael Ferreira de Sousa.

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB/CE: 37844).

Advogado: Osneide Cordeiro Cruz (OAB/PE: 17342).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe parcial PROVIMENTO para reduzir a pena de multa, redimensionando, no entanto, de ofício, a pena para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, e 12 (doze) dias-multas, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0060008-44.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: John Lennon Inacio dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DENEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo, ex officio, a prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade intercorrente em relação ao crime de corrupção de menores, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0100407-76.2017.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Lucas Vieira Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0100872-51.2018.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara Criminal. Apelante: Redley Duarte Pinheiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, alterando o regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, conforme art. 33 §2º, “c” do CPB, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0131522-81.2018.8.06.0001 - Fortaleza/7ª Vara Criminal. Apelante: Wesley Moreira Réde.

Advogada: Maria de Fátima Alves Teixeira (OAB/CE: 6841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0144507-82.2018.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Regina Lucia Alves do Nascimento.

Apelante: Francisca Mayara Barbosa da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER E DAR PROVIMENTO aos recursos das apelantes, a fim de redimensionar a pena imposta para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias multa; fixar o regime aberto para início do cumprimento da sanção corporal; e substituir a pena de reclusão por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0150198-48.2016.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: José Jailson da Silva Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0167061-74.2019.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Luciano Xavier da Costa Júnior.

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Apelante: André Rodrigues dos Santos.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Advogado: Daniel Queiroz de Souza (OAB/CE: 35832).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DENEGAR PROVIMENTO ao recurso de Luciano Xavier da Costa, e CONHECER EM PARTE o recurso de André Rodrigues dos Santos, e, na parte conhecida, CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, aplicando-se a benesse do art. 33, §4º da lei Antidrogas em seu grau intermediário, assentada a pena definitiva em 02 (dois) anos, 6 (seis) meses de reclusão, além de 250 dias-multa, mantendo-se incólume as demais disposições, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0174918-79.2016.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Delitos Trafico de Drogas.

Apelante: Jose Valcila Alves Ribeiro.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Apelante: Jose Leonardo Sales de Freitas.

Apelante: Marlúcia Pires de Oliveira.

Apelante: Antônia Regia Dantas Pereira.

Apelante: Evangelista Sales de Freitas.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de: **a) CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso de **Evangelista Sales de Freitas** para (i) absolvê-lo da acusação de ter praticado o crime de associação para o tráfico, nos termos do art. 387, VII, do CPP; (ii) aplicar a minorante do tráfico privilegiado, redimensionando a pena para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa; (iii) alterar o regime inicial da pena corporal para o aberto; e (iv) substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das execuções; **b) CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso de **José Valcila Alves Ribeiro** para (i) absolvê-lo da acusação de ter praticado o crime de associação para o tráfico, nos termos do art. 387, VII, do CPP e (ii) alterar o regime inicial da pena corporal para o aberto. Votou ainda para, **DE OFÍCIO**, (iii) aplicar a minorante do tráfico privilegiado, redimensionando a pena para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa e (iv) substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das execuções; **c) CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso de **José Leonardo Sales de Freitas** para (i) absolvê-lo da acusação de ter praticado o crime de associação para o tráfico, nos termos do art. 387, VII, do CPP e (ii) alterar o regime inicial da pena corporal para o semiaberto; **d) CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao recurso de **Marlúcia Pires de Oliveira** para absolvê-lo das acusações que lhe foram imputadas, nos termos do art. 386, VII, do CPP; **e) CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso **Antônia Régia Dantas Pereira**, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0179992-17.2016.8.06.0001 - Fortaleza/16ª Vara Criminal. Apelante: Thiago Ribeiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, reduzindo a pena do réu para 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e o pagamento de 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0189854-41.2018.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara do Júri. Apelante: Alexandre Pereira Moita.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso do réu Alexandre Pereira Moita, redimensionando a pena para 16 (dezesseis) anos de reclusão em regime inicial fechado pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal (CP) e art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal Nº 0200214-47.2022.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Claudiomar Sampaio da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do apelo, para redimensionar a pena do réu para 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0210122-77.2022.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas.



Apelante: Jonathan Brito de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0210489-04.2022.8.06.0001 - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Apelante: Rudierry Sousa Oliveira.

Advogado: Uargla Barbosa Gondim (OAB/RN: 13675).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0217751-39.2021.8.06.0001 - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Apelante: Marciliano Gomes da Silva.

Apelante: Ítalo Caetano da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de NÃO CONHECER do recurso de Marciliano Gomes da Silva, mas para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Ítalo Caetano da Silva, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0225837-96.2021.8.06.0001 - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Victor Araújo Nogueira.

Apelante: Gleison Pereira de Souza.

Apelante: José Luis Mendonca de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0237948-49.2020.8.06.0001 - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: Romério Domingos Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU EM PARTE o recurso, e na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0243502-28.2021.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara Criminal. Apelante: Rena Kauã dos Santos

Almeida.

Advogado: Helder Magno Albuquerque Frota (OAB/CE: 38402).

Apelante: Francisco Michael de Carvalho Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0246961-38.2021.8.06.0001 - Fortaleza/8ª Vara Criminal. Apelante: Márcio Nogueira Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

83 - Apelação Criminal Nº 0253456-98.2021.8.06.0001 - Fortaleza/10ª Vara Criminal. Apelante: Samuel Samir Barros Santos.

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire (OAB/CE: 42681).

Advogada: Allane Cristine Costa Magalhães (OAB/CE: 37955).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO ao apelo, mantidas todas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0254221-06.2020.8.06.0001 - Fortaleza/1ª Vara Criminal. Apelante: Tulio Pereira Garcia.

Advogada: Natália Gomes de Souza (OAB/CE: 39231).

Apelante: Francisco Lucas do Nascimento Ferreira.

Apelante: Matheus de Lima Ramos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos do apelantes, a fim de redimensionar a sanção imposta na origem, quanto ao crime de roubo, para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, e, *ex officio*, alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto do



Relator.”

85 - Apelação Criminal Nº 0257674-09.2020.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Daniel Oliveira de Abreu.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantendo inalteradas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal Nº 0269141-82.2020.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Leandro Bianco.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena do delito de porte de arma de fogo de uso permitido, mantendo-se incólume os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0276255-72.2020.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara do Júri. Apelante: Valdécio Araújo da Silva.

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelante: Antônio Alex Sousa de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0284725-58.2021.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: Jéssica Emily Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal Nº 0769947-70.2014.8.06.0001 - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: A. O. A..

Advogado: Evandro Moreira da Rocha Araújo (OAB/CE: 19333).

Advogado: George Henrique Araújo Peixoto (OAB/CE: 20061).

Advogado: Francisco de Castro Menezes Junior (OAB/CE: 15500).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: I. de S. B..

Advogado: Ivonaldo de Albuquerque Porto (OAB/PE: 23372).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal Nº 0791439-21.2014.8.06.0001 - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Talyson Aquino dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

91 - Agravo de Execução Penal Nº 0005950-03.2019.8.06.0124 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Francelino Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

92 - Agravo de Execução Penal Nº 0015050-06.2016.8.06.0053 - Fortaleza/1ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Manoel Gerardo do Nascimento.

Advogado: Washington Nogueira de Sousa (OAB/CE: 30147).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.”

93 - Agravo de Execução Penal Nº 0049395-78.2017.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Lucas Pereira da Paz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo em execução para dar-lhe provimento revogando



a decisão atacada em sua parte dispositiva que concedeu remição em relação ao trabalho não havendo prejuízo de uma nova análise pelo juízo de origem com uma nova certidão expedida pelo órgão prisional constando os dias efetivamente trabalhados pelo apenado com uma carga horária como determina o art. 33 da LEP, nos termos do voto do Relator.”

94 - Agravo de Execução Penal Nº 8000303-95.2021.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Maria Nágela Sousa Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juiz *a quo*, nos termos do voto do Relator.”

95 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000046-87.2006.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Recorrente: Kássio da Rocha Ferreira.

Advogado: Tadeu Colaço de Almeida (OAB/CE: 16968).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012016-06.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Antônio Johnes Evangelista da Silva.

Advogado: Lucas Evangelista Ribeiro (OAB/CE: 43172).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

97 - Restituição de Coisas Apreendidas Nº 0634948-08.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Requerente: Francisco Tavares de Oliveira Neto.

Advogado: Herbert Moreira Gonçalves (OAB/CE: 25810).

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, INDEFERIU a restituição dos bens apreendidos, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal Nº 0271415-82.2021.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

Apelante: José Arilton Silva de Sousa Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, apenas para alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0000734-21.2007.8.06.0047 - 1ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Danilo Bento de Araujo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Assistente/Reco: Maria Neusa Casimiro.

Advogado: Francisco Florentino Teixeira (OAB/CE: 2984).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal Nº 0002117-18.2019.8.06.0175 - Vara Única da Comarca de Trairi.

Apelante: A. I. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: J. F. M. da S..

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos da defesa para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal Nº 0005096-21.2017.8.06.0078 - Vara Única da Comarca de Fortim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Matheus Soares Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal Nº 0006474-04.2017.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Rangel Cavalcante Sousa Rodrigues.

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva aplicada ao réu, e, ainda, arbitrando os honorários advocatícios do defensor dativo, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago pelo Estado do Ceará. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0006812-09.2014.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: Fabio Ferreira Maia. Def. Público:

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, lhe NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal Nº 0010016-29.2014.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Francisco Nildo Alves.

Advogado: Carlos Alberto Holanda Cavalcante (OAB/CE: 19032).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal Nº 0012882-14.2021.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Luan Felipe de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal Nº 0050534-73.2021.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Felipe de Sousa Vasconcelos.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 327130).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU EM PARTE do recurso de apelação interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO a fim de absolver o réu da acusação imposta, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0050936-76.2021.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó. Apelante: Francisco Leudo de Oliveira

Caetano.

Advogado: Luiz Gonzaga dos Santos Neto (OAB/CE: 23997).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0068830-95.2008.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara Criminal. Apelante: Antônio Cleiton dos Santos

Domingos.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Advogada: Brena Raíssa Arrais de Almeida (OAB/CE: 41054).

Advogada: Cinthia Moura do Nascimento Furtado (OAB/CE: 39649).

Advogada: Samara Moura do Nascimento (OAB/CE: 41034).

Apelante: Zaqueu Oliveira da Silva. Advogado: Cicero Sousa de Luna (OAB: 12950/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a pena de ANTÔNIO CLEITON DOS SANTOS DOMINGOS em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa, alterando, contudo, o regime de cumprimento de pena para semiaberto, e modificando a pena de ZAQUEU OLIVEIRA DA SILVA para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0101563-65.2018.8.06.0001 - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Apelante: Oberdam Saraiva Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 07 anos 04 meses e 20 dias de reclusão, mais o pagamento de 16 dias multa, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0195459-02.2017.8.06.0001 - Fortaleza/10ª Vara Criminal. Apelante: Anderson Lauriano da

Silva.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).



Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB/CE: 35485).
Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).
Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, lhe NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação oral prejudicada face à ausência do advogado.

111 - Apelação Criminal Nº 0203212-68.2021.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara do Juri. Apelante: Jonathan Luiz Anjos dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena definitiva aplicada ao apelante. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

112 - Apelação Criminal Nº 0747498-21.2014.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara do Júri.

Apte/Apdo: M. V. Q..

Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB/CE: 12928).

Advogado: Thales Soares Vasconcelos (OAB/CE: 43222).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a pena-base aplicada e reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, redimensionando a pena definitiva aplicada. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

113 - Apelação Criminal Nº 0788198-39.2014.8.06.0001 - Fortaleza/14ª Vara Criminal. Apelante: Carlos Querino de Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

114 - Apelação Criminal Nº 0798337-50.2014.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara do Júri. Apelante: Marco de Souza Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do apelante para 53 (cinquenta e três) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator."

115 - Apelação Criminal Nº 0998278-69.2000.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara do Júri. Apelante: Leandro Silva de Oliveira.

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apte/Apdo: Rafael Freitas da Fonseca.

Apte/Apdo: Carlos Alexandre Freitas da Fonseca.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Mauricio Lopes Bezerra.

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Leandro Silva de Oliveira, Rafael Freitas da Fonseca, Carlos Alexandre Freitas da Fonseca e Mauricio Lopes Bezerra, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como CONHECEU do recurso do Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

116 - Apelação Criminal Nº 1074711-17.2000.8.06.0001 - Fortaleza/6ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jhonantan Ferreira da Silva..

Advogado: Marcio Borges de Araujo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Flavenildo Alves de Assis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

117 - Agravo de Execução Penal Nº 0010431-24.2018.8.06.0001 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Agravante: Eduardo Gaspar dos Santos.

Advogado: Leandro de Oliveira Araújo (OAB/CE: 39879).



Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

118 - Agravo de Execução Penal Nº 0015826-94.2018.8.06.0001 - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Railson Oliveira de Araújo.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

119 - Agravo de Execução Penal Nº 0193210-54.2012.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Guilherme dos Santos Vidal.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

120 - Agravo de Execução Penal Nº 8000044-87.2021.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Marcos Pereira de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para julgar-lhe prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator.”

121 - Agravo de Execução Penal Nº 8001918-23.2021.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônio Felipe Santana da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

122 - Agravo de Execução Penal Nº 8002034-29.2021.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Gabriel Rabelo Mendes.

Advogado: Francis Hency Oliveira de Lucena (OAB/RO: 11026).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

123 - Agravo de Execução Penal Nº 8003152-74.2020.8.06.0001 - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Rafael Rocha de Sousa.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0009648-38.2019.8.06.0117 - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Apelante: W. S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva de Willame Sousa da Silva, a qual resultou em 03 (três) meses de detenção, em regime inicial aberto, pelo delito inserto no art. 129, § 9º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Agravo de Execução Penal Nº 0039643-90.2018.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Bruno Felipe de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, para tornar sem efeito o trecho da Decisão que restabeleceu os direitos políticos do agravado, mantido-os suspensos, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Agravo de Execução Penal Nº 0058133-55.2017.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Maria Lúcia de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010659-15.2022.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.



Recorrido: Cicero Breno Guedes da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com entendimento jurisprudencial dominante e com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0229121-15.2021.8.06.0001 - Fortaleza/2ª Vara de Tráfico de Drogas.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Larice Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

Total de Processos Julgados: 128 Processos Julgados

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Criminal N.º 0633068-78.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des.ª. Sívila Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão das férias da Exma. Sra. Des.ª. Maria Edna Martins que **pedira vista** dos autos (item 02 HC).

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0007366-71.2019.8.06.0167 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des.ª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000794-44.2007.8.06.0095 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des.ª. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001577-55.2018.8.06.0158 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão das férias da Exma. Sra. Des.ª. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010177-54.2021.8.06.0160 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo provimento do recurso, seguido de voto da Exma. Sra. Des.ª. Sílvia Soares de Sá Nóbrega que instaurou uma divergência, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em face da divergência instaurada, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000431-90.2013.8.06.021 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo não conhecimento do apelo, a Exma. Sra. Des.ª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0004417-85.2016.8.06.006 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator requereu o adiamento do mesmo, tendo o Exmo. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento para a Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara dia 18/10/2022.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050132-61.2021.8.06.0041 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Eminent Relator.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0054346-61.2021.8.06.0117 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Eminent Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632322-16.2022.8.06.000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

02) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632392-33.2022.8.06.000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

03) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632816-75.2022.8.06.000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h35m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



CÍNTIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 38 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTE: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Corrêia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 37 do dia 04 de outubro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0000431-90.2013.8.06.0210 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Manoel Nascimento Dantas.

Advogado: Genilson Pinheiro de Moraes (OAB/RN: 3510).

Advogado: Gilberlândia Moraes Pinheiro (OAB/RN: 9936).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

02 - Apelação Criminal N.º 0007366-71.2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: João Batista de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emanuel Carlos Pinheiro de Oliveira Filho.

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB/CE: 14652).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

03 - Apelação Criminal N.º 0000794-44.2007.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Luiz Rômulo César Barbosa Alves.

Apelante: José Cláudio Ernesto Bezerra.

Apelante: Antônio Renildo Custódio Cazuza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Raimundo Tavares da Silva.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).

Apelante: Francisco Eilton Gomes Duarte.

Advogada: Michelle Mateus Noronha Teles (OAB/CE: 22169).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Alberto Monteiro Neto.

Advogado: Walter Cabral Romero (OAB/PI: 3689).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos apelos, para absolver os réus da imputação que lhes foram feitas na denúncia, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sentença, conforme dispõem as Resoluções n.º 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

04 - Apelação Criminal N.º 0010177-54.2021.8.06.0160 - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jarbas Ferreira de Mendonça.

Advogado: Renato Catunda Mesquita (OAB/CE: 22972).

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita (OAB/CE: 27654).

Apelado: Francisco de Assis Ferreira.

Advogado: Lucas Timbó Soares Mesquita (OAB/CE: 37671).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por maioria, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, para pronunciar os acusados Jarbas Ferreira de Mendonça e Francisco de Assis Ferreira, a fim de que sejam levados a julgamento pelo Tribunal do Júri, na forma do art. 121, § 2.º, incs. I, III e IV, c/c ar. 288, ambos, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631510-71.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Hélio da Silva Filho

Paciente: Josimar do Nascimento Freitas

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos